



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

## GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 82, DE 28 AGOSTO DE 2025

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período 2026 a 2029.

O Plano Plurianual é peça descritiva com metas e objetivos relacionados ao planejamento municipal. Serve de norte para as ações administrativas a serem adotadas. Nele encontram-se elaborados os planos de ação de cada Secretaria, onde são definidas as atividades e projetos a serem desenvolvidos pelas divisões e suas subestruturas.

O Plano Plurianual, após ser deliberado, aprovado e publicado, constitui-se na viga mestra da projeção de todos os nossos anseios para o próximo quadriênio.

Estamos, assim, desenvolvendo, cada vez mais, nossa capacidade de bem elaborar e planejar as nossas ações. Isto é estratégico para o bom andamento da administração pública.

Nesta peça de planejamento estão detectados os indicadores das políticas públicas e a base instrumental para a elaboração do planejamento contínuo das atividades da Prefeitura. Somente situações novas e extraordinárias alterarão o Plano no decurso dos anos de sua vigência.

Estas, Senhor Presidente, as razões determinantes de minha iniciativa, a qual submeto a elevada apreciação da Câmara Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**DANIEL DAVID**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**VOTUPORANGA-SP.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

## GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025

(Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026-2029, e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período 2026/2029 em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Programa: conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias;
- II – Indicadores: Unidade de medida que verificada quanto do resultado foi alcançado;
- III – Justificativa: a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- IV – Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;
- VI – Produto: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII – Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;
- VIII – Valor global do programa: estimativa dos recursos orçamentários segregados na esfera fiscal, da seguridade social dos Órgão do Governo, com as respectivas categorias econômica e indicação das fontes de recursos;
- IX – Plano Plurianual do Município (PPA): instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que define diretrizes, objetivos, com propósito de viabilizar a implementação de programas.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Os programas referidos no art.1º, apresentados segundo os padrões da Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as metas da Lei Diretrizes Orçamentárias e a programa estabelecida na lei Orçamentária Anual.

Art. 3º A exclusão, alteração ou inclusão de programas é iniciativa proposta pelo chefe do Poder Executivo, mediante projeto de lei específico.

Art. 4º Fica o Poder executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentária anual, por Decreto.

Art. 5º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com as novas estimativas de receita, por Decreto.

Art. 6º Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 7º O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas desta Lei, quando elaboradas as anuais diretrizes orçamentárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Paço Municipal, “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de agosto de 2025.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1137-F1C5-B30C-4047

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 28/08/2025 14:23:01 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/1137-F1C5-B30C-4047>